CONTRATO Nº 196/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 073/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO – RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.743/0001-09, com sede na Praça Arthur Ritter de Medeiros, S/N - Centro, Espumoso - RS, CEP 99.400-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a **ELETROVIP SOLUÇÕES ELÉTRICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 42.009.231/0001-06, com sede na RS-467, Nº 513 - São Paulo, Tapejara - RS, CEP 99950-000, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, CELEBRAM o presente *CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA*, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente instrumento é fundamentado no procedimento de contratação direta realizado pelo CONTRATANTE, Dispensa de Licitação nº 073/2026, com amparo no **art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021,** por se tratar de serviço comum de engenharia.

1.2. O contrato rege-se pelas disposições deste instrumento e da Lei Federal nº 14.133/2021, vinculando-se ao ato que autorizou a contratação direta, ao Termo de Referência, ao **Estudo Técnico Preliminar nº 3095/2026** e à proposta comercial da CONTRATADA datada de 04/09/2026, na condição comercial **Opção 01**, documentos que integram o presente contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento consiste na contratação de empresa especializada em serviços de engenharia elétrica para execução de desmontagem e retirada de equipamentos e estruturas da rede primária trifásica de Média Tensão (composta por 03 transformadores trifásicos, 03 vãos de cabos e 03 vãos de ferragens/cruzetas), carregamento, transporte com utilização de equipamentos especializados (como guindaste/Munck) e descarga de todo o material retirado no depósito da Prefeitura Municipal de Espumoso, permanecendo somente a rede secundária no Loteamento do Bairro São Valentin, em estrita conformidade com o projeto aprovado pela RGE Sul Distribuidora de Energia S.A.

2.2. As quantidades e especificações técnicas do objeto estão detalhadas no quadro abaixo:

Item	Descrição Resumida dos Serviços	Quantidade	Unidade
01	Retirada e desmontagem de Transformadores Trifásicos	03	Unidade
02	Retirada de estruturas (ferragens/cruzetas) de vãos de rede de Média Tensão	03	Vão
03	Retirada de condutores/cabos de Média Tensão	03	Vão

2.3. A presente contratação refere-se à **Opção 01** da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA em 04/09/2026, no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), pela qual **todo o material retirado – os 03 (três) transformadores, as estruturas (ferragens/cruzetas) e os cabos de média tensão – será entregue pela CONTRATADA no depósito da Prefeitura Municipal de Espumoso**.

2.4. Os materiais retirados integram o patrimônio do CONTRATANTE, sendo vedado à CONTRATADA reter, apropriar-se, comercializar ou dar qualquer outra destinação a eles, total ou parcialmente.

2.5. Os postes existentes não serão retirados, permanecendo instalados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O preço total ajustado para a execução integral do objeto contratado, correspondente à Opção 01 da proposta comercial da CONTRATADA, é de R$ 8.000,00 (oito mil reais).

3.2. No valor fixado no item 3.1 estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e fretes necessários para a plena execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

4.1.1. **Órgão/Secretaria:** Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;

4.1.2. **Projeto / Atividade:** HABITAÇÃO POPULAR - 1092;

4.1.3. **Elemento de Despesa / Conta:** 821 - 4490.51.00.00.00.00.1500.

CLÁUSULA QUINTA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

5.1. A medição e a avaliação da execução serão efetuadas após a conclusão integral dos serviços, mediante conferência in loco realizada pelo fiscal do contrato, que efetuará o recebimento provisório, cabendo ao gestor do contrato o recebimento definitivo, nos termos do art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A aprovação da medição ficará condicionada à apresentação e aceitação dos seguintes documentos:

5.2.1. Nota Fiscal de Serviços;

5.2.2. Relatório final de execução com registros fotográficos;

5.2.3. Termo de entrega, firmado pelo fiscal do contrato, de todo o material retirado no depósito da Prefeitura Municipal, conforme a cláusula 2.3;

5.2.4. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução registrada no CREA.

5.3. O pagamento será efetuado em Parcela Única no valor total de R$ 8.000,00 (oito mil reais), em até 30 (trinta) dias contados da aceitação definitiva da Nota Fiscal pela fiscalização, mediante depósito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

5.4. Sobre o valor constante da Nota Fiscal incidirão as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação vigente.

5.5. Havendo incorreções na Nota Fiscal ou pendências na execução dos serviços, o prazo de pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA adote as providências saneadoras.

CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1. Ocorrendo atraso injustificado no pagamento por responsabilidade do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente pela variação do índice INPC do período.

6.2. Sobre o valor atualizado incidirão juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die* até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1. O valor do contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data-base do orçamento estimado da contratação, utilizando-se a variação acumulada do INPC, mediante requerimento motivado da CONTRATADA, nos termos do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O CONTRATANTE responderá ao pedido de reajuste no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do seu protocolo formal.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será admitida a alteração dos valores visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação documental.

8.2. O CONTRATANTE apreciará o requerimento de reequilíbrio no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da apresentação da documentação comprobatória completa.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1. O prazo de vigência deste contrato é de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de sua assinatura.

9.2. O prazo de execução dos serviços é de **60 (sessenta) dias**, contados do recebimento da ordem de serviço emitida pelo CONTRATANTE.

9.3. Em caso de ocorrência de chuvas intensas ou ventos fortes que impeçam a realização segura dos trabalhos em campo (especialmente trabalhos em altura e com eletricidade), a execução deverá ser suspensa mediante registro formal da fiscalização, estendendo-se o prazo de execução proporcionalmente aos dias paralisados, dentro do prazo de vigência.

9.4. O período de espera pelo desligamento da rede ou pela autorização da concessionária RGE Sul, quando não decorrente de culpa da CONTRATADA, devidamente registrado pela fiscalização, também não será computado no prazo de execução.

9.5. Caso o objeto não seja concluído no prazo de vigência, este será automaticamente prorrogado, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021. Se a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA, esta será constituída em mora, sujeitando-se às sanções previstas neste contrato, facultado ao CONTRATANTE optar pela extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A CONTRATADA executará o objeto por seus próprios meios, sendo vedada a subcontratação total ou parcial não autorizada previamente pelo CONTRATANTE.

10.2. A CONTRATADA fornecerá toda a mão de obra qualificada, materiais, ferramentas e veículos com equipamentos especializados (como caminhão Munck) necessários para o transporte seguro dos materiais.

10.3. A CONTRATADA deverá realizar a conferência e vistoria técnica dos postes e cabos remanescentes da rede secundária no Loteamento do Bairro São Valentin, assegurando a conformidade com o projeto aprovado pela RGE.

10.4. Após o término dos serviços, a CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento de todos os resíduos produzidos e entregar o local inteiramente limpo e desobstruído, dando-lhes destinação ambientalmente adequada, na forma da legislação aplicável.

10.5. Durante o manuseio, o carregamento e o transporte dos transformadores, a CONTRATADA deverá adotar os procedimentos necessários para evitar o vazamento de óleo isolante, responsabilizando-se por eventuais danos ambientais decorrentes de sua conduta.

10.6. A entrega do material retirado no depósito da Prefeitura Municipal será acompanhada pelo fiscal do contrato, que lavrará termo de entrega com a relação dos bens recebidos, para fins de registro patrimonial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. São obrigações do CONTRATANTE:

11.1.1. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos neste contrato;

11.1.2. Garantir o acesso da CONTRATADA ao local de execução dos serviços no Loteamento do Bairro São Valentin;

11.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, indicando os servidores responsáveis pelo acompanhamento técnico e pela gestão;

11.1.4. Notificar formalmente a CONTRATADA sobre eventuais irregularidades ou descumprimentos verificados durante a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. São obrigações da CONTRATADA:

12.1.1. Executar os serviços em estrita observância às especificações do Termo de Referência, ao projeto aprovado pela RGE e às normas técnicas vigentes;

12.1.2. Assumir integral responsabilidade por todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e acidentários decorrentes da execução do objeto;

12.1.3. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;

12.1.4. Cumprir rigorosamente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho aplicáveis, fornecendo e exigindo o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Coletiva (EPCs), com especial atenção às normas NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade), NR-10 SEP e NR-35 (Trabalho em Altura);

12.1.5. Responsabilizar-se civilmente por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de dolo ou culpa na execução dos serviços;

12.1.6. Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que apresentem vícios, defeitos ou incorreções;

12.1.7. Registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA antes do início da execução dos serviços, apresentando-a ao fiscal do contrato;

12.1.8. Somente intervir na rede de média tensão após o desligamento autorizado pela concessionária RGE Sul, programando a execução em conjunto com a fiscalização;

12.1.9. Entregar todo o material retirado no depósito da Prefeitura Municipal de Espumoso, nos termos das cláusulas 2.3 e 2.4;

12.1.10. Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicável, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **TARSO DOS REIS FIN** (Fiscal do Contrato), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A gestão administrativa do contrato caberá ao Secretário Municipal **TIAGO SILVEIRA LUCCA** (Gestor do Contrato).

13.3. O fiscal registrará em relatório próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando as correções necessárias quando constatadas imperfeições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA, garantido o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:
14.1.1. Advertência;
14.1.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado na prestação dos serviços, calculada sobre o valor total atualizado do contrato, limitada ao máximo de 2 (dois) dias;
14.1.3. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato por inexecução parcial;
14.1.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato por inexecução total do objeto;
14.1.5. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou Declaração de Inidoneidade, conforme a gravidade da infração e na forma estipulada na legislação regente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses e sob as condições previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa, podendo ocorrer por:

15.1.1. Ato unilateral e escrito da Administração;

15.1.2. Consenso entre as partes, reduzido a termo, desde que conveniente para a Administração;

15.1.3. Decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação do presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados de sua assinatura, como condição de eficácia, nos termos do art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como a divulgação do extrato em sítio eletrônico oficial, conforme o art. 72, parágrafo único, da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso – RS para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da execução deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Espumoso/RS, 29 de outubro de 2026.

MUNICÍPIO DE ESPUMOSO
GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ELETROVIP SOLUÇÕES ELÉTRICAS LTDA
CNPJ nº 42.009.231/0001-06
FELIPE PASINI – CPF 02576604021
CONTRATADA

gov.br Documento assinado digitalmente
FELIPE PASINI
Data: 29/10/2026 13:15:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TIAGO SILVEIRA LUCCA
Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação
Gestor do Contrato

TARSO DOS REIS FIN
Engenheiro Civil
Fiscal do Contrato